

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O BIÊNIO 2023/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS - SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seus Diretores Marcio Luis Gonçalves Dias e Carlos Martins Marques de Santana e pela Superintendente do Departamento Jurídico, Dra. Crislane da Conceição Crivano da Costa ; e o Sindicato Nacional dos Moedeiros – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, o presente Acordo poderá ser prorrogado, por ato unilateral da Diretoria Executiva, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2024/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a data-base da categoria é em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho no âmbito da Empresa acordante, abrangerá todas as categorias de empregados, com a abrangência territorial nacional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajustar as tabelas salariais do Plano de Cargos e Salários, dos Planos de Cargos e Salários anteriores, do Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento – PGA, bem como dos cargos em comissão da CMB, em 100% do IPCA acumulado de 2022, o que corresponde a 5,78%, a serem pagos a partir de janeiro/2023.

A partir de junho/2023 as mesmas tabelas sofrerão reajuste de 100% do IPCA acumulado de janeiro a maio de 2023, o que corresponde a 2,95%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a ocorrência de divergências na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o encontro de contas será realizado no pagamento do mês subsequente, após prévio aviso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído, segundo as normas vigentes da CMB, proporcional ao período de substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CMB abrirá um prazo para recebimento dos pleitos referentes ao período de janeiro ao mês de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CMB fornecerá mensalmente a todos os empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 520,60 (quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), até maio de 2023.

A partir de junho de 2023, o valor deste benefício será de R\$ 535,80 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos no mês subsequente, sem prejuízo aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE E ÔNIBUS FRETADO

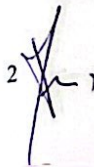
A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que requererem, e dele comprovadamente necessitarem, e Transporte Fretado exclusivamente até a Fábrica em Santa Cruz, mediante desconto do percentual de 1,00% (um por cento) sobre salário base de todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie, que terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto dos empregados referente ao retroativo poderá ser efetuado no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de



Coparticipação, contribuindo para si e seus dependentes legais, na proporção de 50% de contribuição no custo do plano e coparticipação para todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos anteriormente ao concurso público de 2001 gozarão do PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de **Coparticipação**, sem ônus, para si e seus dependentes legais, da contribuição, sendo responsáveis apenas pelas despesas decorrentes da coparticipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar, sem ônus da contribuição, poderão optar por contribuírem com o percentual de 10% (dez por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar, sem ônus da contribuição, e que optaram conforme a previsão do Parágrafo Segundo acima, terão direito a permanecer no referido Plano após o término do contrato de trabalho com a CMB, ficando responsável por arcar integralmente com seu custo.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída uma Comissão Paritária para estudo, análise e proposição de cláusula que minimize os efeitos da CGPAR 42 no grupo de empregados contributários do plano de saúde, pelo prazo de 6 meses, com reuniões bimestrais.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

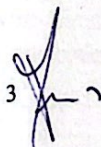
A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual e/ou contínuo a seus empregados e dependentes legais até o limite integral de R\$ 3.671,40 (três mil e seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos) durante a vigência deste Acordo, desde que, obrigatoriamente, estiverem em dia com o exame periódico, e que os medicamentos sejam prescritos por profissionais da área médica em geral, cabendo ao empregado, exclusivamente no caso medicamentos de uso eventual, uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.
Até 1,5 pisos	10%
Maior que 1,5 até 3 pisos	15%
Maior que 3 até 4 pisos	20%
Acima de 4 pisos	25%

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE INTERNA

A CMB manterá espaço destinado a creche interna, o qual é administrado por terceiro mediante licitação, com pagamento direto pelo empregado interessado, condicionado à existência de vagas, podendo fazer uso do auxílio creche.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituído Grupo de Trabalho, com participação de representante do Sindicato para realização de estudos buscando o melhor encaminhamento do tema.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

A CMB concederá um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 07 (sete) anos incompletos, no valor de R\$ 815,30 (oitocentos e quinze reais e trinta centavos), correspondente a 100% do IPCA acumulado de 2022, por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

A partir de junho de 2023, o valor deste benefício será de R\$ 839,35 (oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 100% do IPCA acumulado de janeiro a maio de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido, neste Acordo, que os dependentes referidos nesta Cláusula Décima Primeira, deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja diferença a ser descontada dos empregados referente ao retroativo, este desconto poderá ser efetuado no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso da categoria em vigor nesse ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

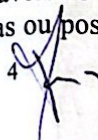
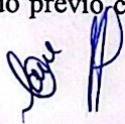
JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico adotado pela Casa da Moeda poderá permanecer em funcionamento nos termos do parágrafo segundo do artigo setenta e sete da Portaria número 671 de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO ASSIDUIDADE

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 57 (cinquenta e sete) horas, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que



seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o acúmulo de saldos com os saldos dos exercícios seguintes, bem como vedada a sua conversão em pecúnia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA DO MOEDEIRO

Fica instituído feriado no dia 26 de julho, dia de Sant' Anna a todos os empregados da CMB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que trabalhem em regime de escala, e que estiverem escalados para o labor neste dia, caberá em data a ser marcada em comum acordo com a chefia a utilização de um dia durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS

A CMB concederá abono de faltas aos empregados nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe ou ao empregado pai, durante o período de tratamento médico do filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, pelo prazo máximo de 60 dias;
- d) Aos empregados, durante o período de tratamento médico do cônjuge ou ascendente com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social, pelo prazo máximo de 60 dias;
- e) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;

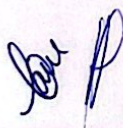
FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO

A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença com remuneração para o acompanhamento de familiar enfermo, uma vez comprovada e atestada esta condição junto ao Departamento de Pessoas - DEGEP, até o limite máximo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Paternidade por 15 dias, desde que o empregado solicite até 2 (dois) dias úteis após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Paternidade prevista no §1º do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da mãe no parto, o período de licença maternidade é transferido para o pai, ou seja, 06 (seis) meses.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO AS DIFERENÇAS – A CMB valorizará a diversidade humana, garantindo ações para a promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. A CMB desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia, discriminação geracional e pessoas com necessidades especiais no ambiente corporativo, dando-lhes a acessibilidade, objetivando que os empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROMOÇÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO – A CMB promoverá atividades e ações com o objetivo de contribuir para equidade de gênero e ao enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes ao Governo Federal. A CMB desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da Empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.

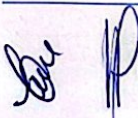
PARÁGRAFO TERCEIRO – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO – A CMB implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A CMB fará levantamento de informações relativas a raça e/ou cor de seus empregados e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes em seus cargos e funções.

Essas informações constituirão a base para estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadas dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito as diferenças e a não discriminação no ambiente corporativo conforme a complexidade do assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE LABORAL

A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus empregados. 

RELAÇÕES SINDICAIS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Preservadas as normas internas de acesso e segurança, assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SINDICAL

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais eleitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISO

A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

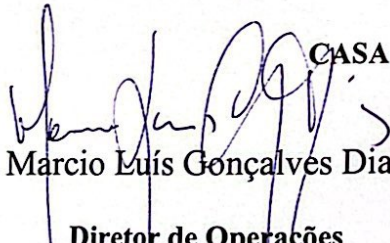
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB divulgará para seus empregados este Acordo na intranet da empresa.

Rio de Janeiro, de setembro de 2023.


Marcio Luis Gonçalves Dias
Diretor de Operações

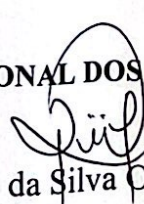
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB


Carlos Martins Marques de Santana
Diretor de Gestão


Crislane da Conceição Crivano da Costa

Superintendente do Departamento Jurídico

SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM


Roni da Silva Oliveira
Presidente